

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1017/2013 – DE 02 DE AGOSTO DE 2013.**

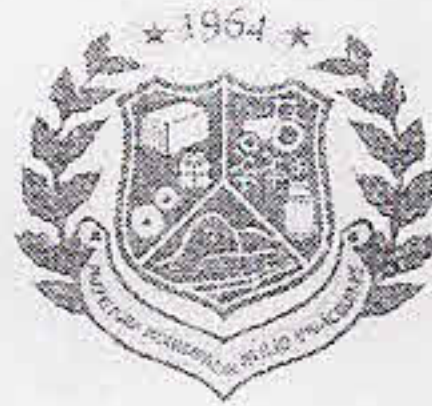
Dispõe sobre criação de Comissão de Acompanhamento de Termo de Compromisso Ambiental, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Trabalho, IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Município de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar Comissão de Acompanhamento Ambiental no Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o que está previsto na cláusula quinta, do Termo de Compromisso Ambiental nº 02/13, de 26 de junho de 2013, celebrado entre: O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e IEMA, que deverá ser composto por 08 (oito) membros, assim definidos:

- a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Um representante do IEMA;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Atílio Vivacqua;
- d) Um representante da Sociedade Civil de Atílio Vivacqua;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras de Atílio Vivacqua;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social de Atílio Vivacqua;
- h) Um representante da pessoa jurídica prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos;

Art. 2º - A indicação dos representantes da Comissão descrita no artigo anterior, deverá ficar a cargo das respectivas Instituições, com exceção do representante da sociedade civil, que será definido de comum acordo entre o Município e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições deverão formalizar a indicação dos respectivos representantes ao IEMA e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Era. 3º - Os representantes das Secretarias Municipais deverão ser servidores efetivos.

Art. 4º - A Comissão que deverá ser nomeada através de ato do Executivo Municipal, se reunirá a cada 05 (cinco) meses, quando será realizada vistoria na (s) área (s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do Município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – as reuniões realizada pela Comissão, poderão serem em conjunto com mais de um Município da região visando otimizar os esforços, bem como compartilhar experiências;

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento, incluindo agendamento e organização das reuniões, serão agendadas pelo MPES E MPT e comunicadas aos demais participantes.

Art. 6º - Quando das reuniões de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TCA conforme cláusula quinta, o compromissário deverá prestar contas quanto ao cumprimento das cláusulas do TCA, com Relatório Fotográfico e Descritivo Comprobatório de todas as ações realizadas para o cumprimento de cada cláusula do TCA, conforme cláusula 4.1., em duas vias que deverão ficar arquivadas nos processos do MPES e IEMA.

Art. 7º - Ações a serem desenvolvidas e cumpridas pela Comissão, deverá observar todas cláusulas previstas no TCA nº 02/13, celebrado entre MPE-ES/IEMA/MPT E PMAV, em 26 de junho de 2013.

Atílio Vivacqua – ES, 03 de agosto de 2013.

JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal